CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

Projeto de Lei n° _____ / 2023

Autor: Vereador João da Luz

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PESSOAS COM OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO."

A Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica garantida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento em órgãos públicos municipais para pessoas com obesidade.

Parágrafo Único - Entende-se por obesidade o índice de massa corpórea (IMC) igual ou superior a 30 (trinta) kg/m², de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2° As vagas reservadas deverão estar sinalizadas de forma clara e visível, indicando a finalidade da reserva.

Art. 3° O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4° O Poder Executivo baixará os atos necessários à Regulamentação da presente Lei, de forma a garantir a sua eficácia.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Anápolis, 17 de abril de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma condição de saúde que afeta grande parte da população, podendo gerar dificuldades de mobilidade e acessibilidade. A garantia de vagas de estacionamento em órgãos públicos municipais é uma forma de assegurar a acessibilidade de pessoas com obesidade, que muitas vezes encontram dificuldades em utilizar vagas comuns devido à sua condição de saúde. Além disso, a reserva de vagas para pessoas com obesidade está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e da vedação à discriminação.

É importante destacar que a discriminação em razão da obesidade é vedada pela Constituição Federal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Dessa forma, o presente projeto de lei tem como objetivo garantir a acessibilidade de pessoas com obesidade em órgãos públicos municipais, por meio da reserva de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas e identificadas. A medida proposta é uma forma de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, além de contribuir para o bem-estar e a saúde da população.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população de nosso município.

Anápolis, 17 de abril de 2023.

"João da Luz"
Vereador – PSC

N°010

Assunto: Constitucionalidade de Projeto de Lei Municipal sobre Reserva de Vagas para Pessoas Obesas

I – Introdução

Trata-se de parecer jurídico encomendado pelo "Vereador João da Luz" do Município de Anápolis acerca da constitucionalidade de projeto de lei municipal que visa garantir a reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas, requerendo inclusive que seja abordado o tema sobre a iniciativa do projeto ser da Câmara de Vereadores.

II – Desenvolvimento

A iniciativa legislativa da Câmara dos Vereadores sobre o projeto é plenamente constitucional, uma vez que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, atribuiu competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso em questão, a reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas pode ser considerada uma medida de interesse específico do município, buscando garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana desse grupo específico de cidadãos.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", afirma que a Câmara Municipal possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e pode elaborar projetos de lei nesse sentido. A autora destaca que a competência é compartilhada entre o Poder Executivo e o Legislativo municipal, e que ambos têm atribuições próprias e específicas no processo de elaboração de leis municipais.

Além disso, a doutrina de Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", também confirma que a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e que essa competência é decorrente do princípio da autonomia municipal, previsto na Constituição Federal. O autor destaca que a autonomia municipal assegura aos municípios a capacidade de se autogovernar e de atender às necessidades de sua população.

Importante destacar que a reserva de vagas deve estar em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, assegurando o acesso igualitário de todos os cidadãos aos espaços públicos. Ademais, a reserva de vagas para pessoas obesas deve ser fundamentada em critérios objetivos e razoáveis que levem em consideração as dificuldades de mobilidade que a condição pode acarretar.

Ainda, a medida deve respeitar o princípio da vedação à discriminação, previsto na Constituição Federal, que proíbe qualquer tipo de discriminação em razão de características pessoais, como a obesidade. A reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas deve ser vista como uma forma de inclusão social e acessibilidade, e não como um privilégio.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas com deficiência não configura discriminação, mas sim uma forma de garantir a acessibilidade e a igualdade de oportunidades desses cidadãos. O mesmo entendimento pode ser aplicado à reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas, desde que respeitados os critérios objetivos e os princípios constitucionais mencionados acima.

A doutrina também corrobora com esse entendimento, como é o caso de Alexandre de Moraes, que em sua obra "Direito Constitucional", destaca a importância da reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas com deficiência, e a possibilidade de estender essa medida para outras condições que dificultem a mobilidade, como a obesidade.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a iniciativa da Câmara dos Vereadores em elaborar projeto de lei municipal que vise garantir a reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas é plenamente constitucional, desde que respeitados os critérios objetivos e os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e da vedação à discriminação.

IV – Recomendação

Recomenda-se, portanto, que o projeto de lei seja aprovado, desde que devidamente fundamentado nos critérios objetivos e razoáveis que justifiquem a reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas obesas. É importante também que a medida seja amplamente divulgada para a população, de forma a conscientizar os cidadãos sobre a importância da acessibilidade e inclusão social de pessoas com obesidade.

LUCAS AMORIM
- ADVOGADO